



SEGURANÇA SOCIAL

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DO ESCALÃO DE RENDIMENTOS (*)

Importante:

Este pedido é aplicável nas situações de diminuição de rendimentos do agregado familiar e só pode ser analisado caso tenham decorrido, no mínimo, 90 dias após a realização da prova anual de rendimentos ou da produção de efeitos de anterior pedido de reavaliação.

Os quadros 1, 2, 3 e 7 são de preenchimento obrigatório.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo			
Data de nascimento	ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	
N.º de Identificação Fiscal			
Telemóvel / Telefone	Fax	E-mail	

2 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (*)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	Relação Familiar ⁽³⁾	Motivo da ausência ⁽⁴⁾	Data da ausência ⁽⁴⁾ ano mês dia	Designação do país estrangeiro ⁽⁴⁾
1	Declarante					
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum

(2) Caso desconheça, preencha o Modelo RV1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

(4) A preencher se o elemento do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

3 HABITAÇÃO SOCIAL DO AGREGADO FAMILIAR

Reside numa casa de habitação social? Sim Não

(*) Para aplicação da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

4 ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

4.1 Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social relativos à data de apresentação do pedido ⁽¹⁾ (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Caixa Geral de Aposentações	Outro sistema de proteção social
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(1) Indicar valores mensais ilíquidos.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

4.2 Pensões não pagas pela Segurança Social relativas à data de apresentação do pedido^{(1) (2)}

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Pensão/Aposentação de Velhice	Pensão/Aposentação de Invalidez	Pensão de Sobrevivência ⁽⁴⁾	Pensão por Doença Profissional	Pensão por Acidente de trabalho	Pensão de Alimentos	NIF da entidade pagadora
1							
2							
3							
4							
5							
6							

(1) Incluir pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Indicar valores mensais ilíquidos.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

(4) Incluir pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

4.3 Prestações/Subsídios não pagos pela Segurança Social relativas à data de apresentação do pedido^{(1) (2)}

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Parentalidade	Doença	Desemprego	Valor dos Apoios à Habitação ⁽⁴⁾	Outra	NIF da entidade pagadora
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Indicar valores mensais ilíquidos.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

(4) Incluir Subsídios de Renda de Casa, Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação.

5 ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO RELATIVOS À DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO ⁽¹⁾

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das Pensões / Prestações Sociais	
	Dependente	Independente		Pensões	Prestações Sociais
		Vendas	Serviços		
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Indicar valores mensais ilíquidos.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

